



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 41, DE 2019

(nº 852/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

AUTORIA: Procuradoria-Geral da República

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Gabinete do Procurador-Geral da República**

Ofício nº 852/2019 - SUBGDP/CHEFIA/GAB/PGR

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao art. 130-A, II, da Constituição Federal e ao art. 1º da Lei nº 11.372/2006, submeto ao egrégio Senado Federal o nome do Promotor de Justiça **MOACYR REY FILHO**, eleito em lista tríplice do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a composição bienal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Atenciosamente,

Augusto Aras
Procurador-Geral da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Praça Municipal, Lote 2, Eixo Monumental, 9º Andar, Sala 912

70094-900 – Brasília/DF – Telefone: (0xx61) 3343-9787

Site: www.mpdft.mp.br / E-mail: procuradoriageral@mpdft.mp.br

Ofício nº 83/ 2019- CGab

Brasília, 20 de novembro de 2019

A sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Apresentação de documentos e declarações a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e venho, muito respeitosamente, informar e declarar o que se segue.

O signatário foi indicado ao Senado Federal por sua Excelência, o Procurador-Geral da República, por meio do Ofício n. 852/2019 – SUBGDP/CHEFIA/GAB/PGR, de 18/11/19, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Diante disso vem, por meio do presente, observar o disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, de modo a apresentar os documentos e declarações que se encontram anexos, como forma de cumprir os ditames constitucionais, legais e regimentais que regem a indicação mencionada.

Coloca-se a inteira disposição de Vossa Excelência e do augusta Senado Federal e despede-se, com os mais respeitosos signos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MOACYR REY-FILHO

Promotor de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Ofício nº 087/2019-SECON

Brasília, 14 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Ministério Público Federal
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C
70050-900 – Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 235/2019/CNMP, de 3 de outubro de 2019.

Senhor Procurador-Geral da República,

A par de cumprimentá-lo e em atenção ao Ofício 235/2019/CNMP, datado de 3 de outubro de 2019, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar o Promotor de Justiça MOACYR REY FILHO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, nos termos do artigo 130-A, inciso II, da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei nº 11.372/2006.

Esclareço, por oportuno, que o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Território é composto por 382 (trezentos e oitenta e dois) membros com direito a voto e que 356 (trezentos e cinquenta e seis) membros participaram do pleito destinado à elaboração de lista tríplice para composição do CNMP.

Na oportunidade, expresso a Vossa Excelência manifestação de consideração e apreço.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA A, ITENS 1 E 2



MOACYR REY FILHO

Data de Nascimento: 08/11/1974

Naturalidade: Corumbá/MS

moacyr@mpdft.mp.br ou moacyr.rey.filho@gmail.com

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (2018/actual)
- Assessor de Políticas Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (2014 a 2018)
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) – Membro Auxiliar da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (2013/2014)
- Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (desde 2004)

Formação acadêmica

- Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, UNICEUB – Título: “Saúde Pública Complementar: Normas, Modelagem Institucional e Práticas”.
- Especialista em Direito Constitucional *Latu Sensu* pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP. Título: “A invalidação e ineficácia da norma penal incriminadora segundo a Teoria da Adequação Social”.
- Bacharel em Direito Centro Universitário de Brasília, UniCEUB.
- Extensão Universitária em Docência em Ensino Superior, Fundação Universa.

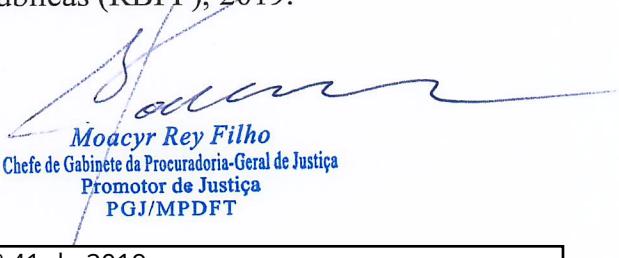

Moacyr Rey Filho
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Promotor de Justiça

Outras Atividades

- Professor e orientador de trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Direito Sanitário para gestores e trabalhadores do SUS com ênfase em judicialização da saúde (Fiocruz/Unb, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e Associação Beneficente Síria – Hospital do Coração - HCOR).
- Professor do Curso de Especialização em Direito Sanitário – *Lato Sensu* do Programa de Direito Sanitário da Fiocruz/Unb.
- Professor do Curso de Especialização em Direito e Saúde – *Lato Sensu* – UNICEUB.
- Conteudista do Curso de Especialização em Direito Sanitário: “Diálogos Institucionais: (des)judicialização e efetividade das políticas públicas de saúde”. Tema: O incentivo à autocomposição como forma de promoção da desjudicialização. O fomento ao papel de negociação entre atores do sistema de justiça e do sistema de saúde (profissionais de saúde e gestores públicos). (Fiocruz/Unb, Associação Beneficente Síria – Hospital do Coração – HCOR e Comissão de Saúde e Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP).
- Palestra na Câmara Técnica de Direito Sanitário do Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Tema: “Autocomposição e Diálogos Institucionais”.

Produções acadêmicas

- O que o direito constitucional à saúde tem a dizer sobre a cobertura universal? Revista Tempus Actas de Saúde Coletiva, v. 13, p. 123-32, 2019
- O Princípio Constitucional da Complementariedade da Saúde Pública pela Iniciativa Privada: Conteúdo Jurídico e Efeitos. <http://dx.doi.org/10.22293/2179-507x.v9i19.669>, v. 9, p. 109-143, 2017
- As responsabilidades solidária e subsidiária no federalismo brasileiro: contextualização em matéria de saúde e posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Revista: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário (CIADS), 2019.
- O Novo Constitucionalismo na América Latina e Caribe e a construção do direito à saúde. Revista Brasileira de Políticas Públicas (RBPP), 2019.



Moacyr Rey Filho
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Promotor de Justiça
PGJ/MPDFT



Moacyr Rey Filho

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5575739491989054>

ID Lattes: **5575739491989054**

Última atualização do currículo em 23/09/2019

Mestre em Direito e Políticas Públicas - UniCEUB (2017). Professor de Direito da Saúde e Direito Penal e Penal Econômico. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP (2008). Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (1999). Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Moacyr Rey Filho
Nome em citações bibliográficas	REY FILHO, M.;FILHO, MOACYR REY
Lattes ID	 http://lattes.cnpq.br/5575739491989054

Endereço

Endereço Profissional	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. PRAÇA DO BURITI LOTE 02 EDIFÍCIO SEDE MPDFT EIXO MOMUMENTAL 70091900 - Brasília, DF - Brasil Telefone: (61) 33439500 URL da Homepage: www.mpdft.gov.br
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2017

Mestrado em Direito (Conceito CAPES 5).
Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasil.
Título: SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR: NORMAS, MODELAGEM INSTITUCIONAL E PRÁTICAS, Ano de Obtenção: 2017.

Orientador:  Antônio Henrique Graciano Suxberger.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Administrativo.

2006 - 2008

Especialização em ESPECIALIZAÇÃO DIREITO CONSTITUCIONAL LATO SENSU. (Carga Horária: 360h).

Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

Título: A INVALIDAÇÃO E A INEFICÁCIA DA NORMAL PENAL INCRIMINADORA SEGUNDO A TEORIA DA ADEQUAÇÃO SOCIAL.

Graduação em DIREITO.

Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasil.

Ensino Médio (2º grau).

Colégio Militar de Brasília, CMB, Brasil.

1994 - 1998

1990 - 1992

Formação Complementar

2015 - 2015

Processo Judicial Eletrônico. (Carga horária: 8h).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MPDFT, Brasil.

2013 - 2013

20 anos da Lei Orgânica do MPU. (Carga horária: 12h).

Escola Superior do Ministério Público da União, ESMPU, Brasil.

2013 - 2013

Aperfeiçoamento Dir. Administrativo - Atual. Juris. (Carga horária: 12h).

Fundação Escola Superior do MPDFT, FESMPDFT, Brasil.

2009 - 2009

Metodologia e Técnicas de pesquisa sócio-jurídica. (Carga horária: 12h).

Fundação Escola Superior do MPDFT, FESMPDFT, Brasil.

2009 - 2009

Reformas Pontuais do Código de Processo Penal. (Carga horária: 12h).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MPDFT, Brasil.

2008 - 2008

2008 - 2008	Extensão universitária em Docência em Ensino Superior. Fundação Universa, FUNIVERSA, Brasil.
2006 - 2006	Extensão universitária em INFORMÁTICA JURÍDICA. (Carga horária: 60h). Universidade Católica de Brasília, UCB/DF, Brasil.
	Curso Tribunal do Júri. (Carga horária: 12h). Escola Superior do Ministério Público da União, ESPMU, Brasil.

Atuação Profissional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MPDFT, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - Atual

Atividades

12/2014 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Direção e administração, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, .

Cargo ou função

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, .

Cargo ou função

Promotor de Justiça na Promotorias Criminais de Brasília, Samambaia, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Santa Maria.

Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, .

Cargo ou função

Promotor de Justiça nas Promotorias de Família de Ceilândia, Santa Maria.

Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, .

Cargo ou função

Promotor de Justiça nas Promotorias de Defesa do Patrimônio, da Ordem Urbanística, do Meio Ambiente, Fazenda Pública.

Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, .

Cargo ou função

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Infracionais e de Execuções de Medidas Socioeducativas.

Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, .

Cargo ou função

Promotor de Justiça nas Promotorias Especiais Criminais de Brasília, Taguatinga, Núcleo Bandeirante, Samambaia, Paranoá, Gama, Sobradinho.

Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Atividades

02/2013 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro Auxiliar, Carga horária: 35

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, .

Cargo ou função

Membro Auxiliar.

Faculdade Alvorada, Alvorada, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2012

Atividades

02/2011 - 07/2012

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: PROFESSOR, Carga horária: 8

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

DIREITO PENAL - PARTE GERAL E ESPECIAL

DIREITO PENAL ECONÔMICO

MONOGRAFIA - ORIENTAÇÃO

Tribunal de Justiça do Distrito Federal, TJ/DF, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2004

Vínculo institucional

1993 - 2000

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ANALISTA JUDICIÁRIO

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Lotações: Tribunal do Júri de Brasília; 2ª Vara da Fazenda Pública; Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá, 2º Juizado Especial Criminal do Paranoá; 2ª Vara Criminal de Samambaia; 1ª Vara Criminal de Ceilândia. Funções Comissionadas : Executante Judiciário, Secretário, Oficial de Gabinete, Diretor de Secretaria Substituto e Diretor de Secretaria.

Atividades

02/2004 - 06/2004

Direção e administração, 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, .

	Cargo ou função Diretor de Secretaria.
09/2003 - 02/2004	Direção e administração, 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF, .
	Cargo ou função Diretor de Secretaria Substituto.
04/2003 - 09/2003	Direção e administração, 2ª Vara Criminal de Samambaia, .
	Cargo ou função Diretor de Secretaria Substituto.
02/2000 - 04/2003	Direção e administração, 2º Juizado Especial Criminal do Paranoá/DF, .
	Cargo ou função Diretor de Secretaria Substituto.

Ministério da Fazenda, MIN. FAZENDA, Brasil.

Vínculo institucional

1993 - 1993

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

Damásio Educacional, DAMÁSIO, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2009

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Associação Beneficente Síria- Hospital do Coração, HCOR, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Outras informações

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: tutor de curso à distância, Carga horária: 10 Tutor e orientador de trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Direito Sanitário para gestores e trabalhadores do SUS com ênfase em judicialização da saúde

Revisor de periódico

2018 - Atual

Periódico: Coletânea de Direito à Saúde - Conass

2019 - Atual

Periódico: CADERNOS IBERO-AMERICANOS DE DIREITO SANITÁRIO

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: DA SAÚDE.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Penal.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Processual Penal.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Ordenar por

Ordem Cronológica

1.

DELDUQUE, MARIA CELIA ; BARROS, FERNANDO CUPERTINO DE ; OLIVEIRA, ALETHELE S ; ALVES, SANDRA MARA ; FILHO, MOACYR REY . O que o direito constitucional à saúde tem a dizer sobre a cobertura universal?. TEMPUS ACTAS DE SAÚDE COLETIVA, v. 13, p. 123-32, 2019.

2.

- ★ ALVES, S. M. C. ; REY FILHO, M. . PRUDÊNCIA OU PRECONCEITO? O IMPEDIMENTO DA DOAÇÃO DE SANGUE POR HOMENS QUE FAZEM SEXO COM HOMENS. CADERNOS IBERO-AMERICANOS DE DIREITO SANITÁRIO, v. 7, p. 262-265, 2018.
3. ★ REY FILHO, M.; SUXBERGER, A. H. G. . O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA COMPLEMENTARIEDADE DA SAÚDE PÚBLICA PELA INICIATIVA PRIVADA: CONTEÚDO JURÍDICO E EFEITOS. <http://dx.doi.org/10.22293/2179-507x.v9i19.669>, v. 9, p. 109-143, 2017.

Artigos aceitos para publicação

1. ★ REY FILHO, M.; PEREIRA, S. P. D. . As responsabilidades solidária e subsidiária no federalismo brasileiro: contextualização em matéria de saúde e posicionamento do Supremo Tribunal Federal. CADERNOS IBERO-AMERICANOS DE DIREITO SANITÁRIO, 2019.
2. ★ SANTOS, A. O. ; DELDUQUE, M. C. ; REY FILHO, M. . O Novo Constitucionalismo na América Latina e Caribe e a construção do direito à saúde. REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS (RBPP), 2019.

Eventos

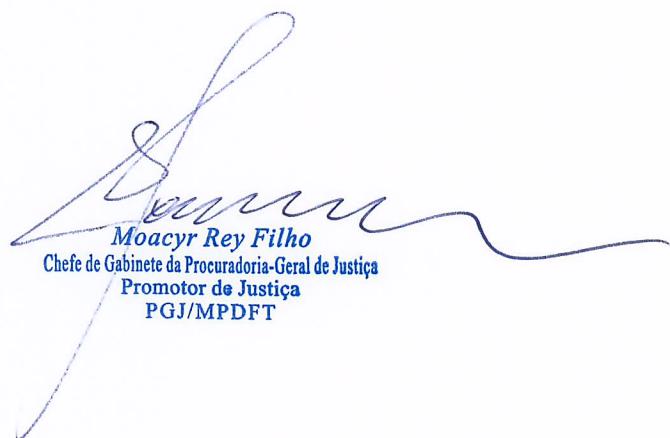
Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 18º Seminário Internacional IBCCRIM. 2012. (Seminário).
2. X Congresso Brasileiro de Dir. Consumidor Manutenção das garantias e sustentabilidade. 2010. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. REY FILHO, M.. 5º Congresso Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. 2007. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 19/11/2019 às 17:32:27



Moacyr Rey Filho
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Promotor de Justiça
PGJ/MPDFT

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA B, ITEM 1 § 2º

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL
ALCOLUMBRE TOBELEM**

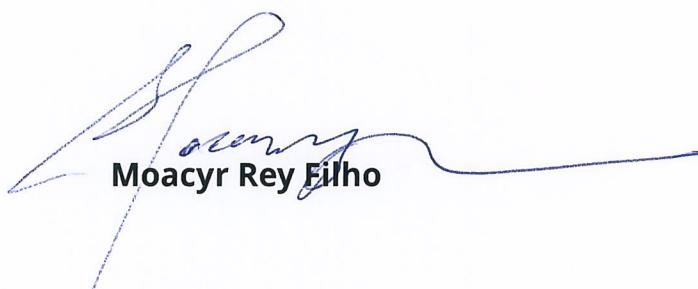
Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº 665.040.401-25 e da matrícula 10021-8, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
2. Vem, por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.
3. Declara, portanto, que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 19 de novembro de 2019



Moacyr Rey Filho

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA B, ITEM 2 E § 2º

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL
ALCOLUMBRE TOBELEM**

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº 665.040.401-25 e da matrícula 10021-8, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

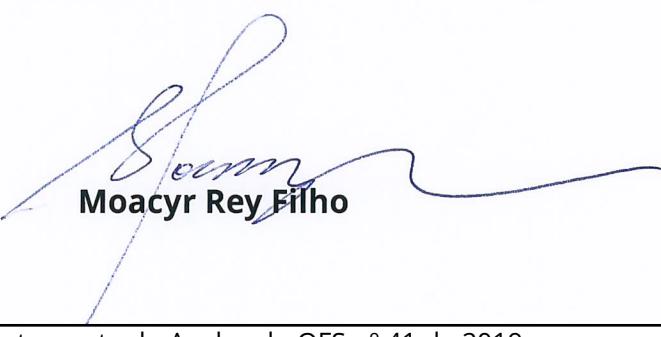
1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

3. Declara, portanto, que não participa nem participou, em qualquer tempo, com sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 19 de novembro de 2019.



Moacyr Rey Filho

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA B, ITEM 3 E § 3º

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL
ALCOLUMBRE TOBELEM**

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº 665.040.401-25 e da matrícula 10021-8, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

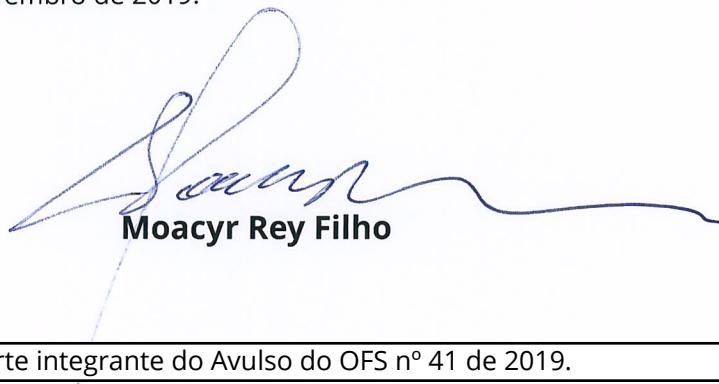
1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3 e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal.

3. Declara, portanto, que se encontra regular em sua situação fiscal, nos âmbitos federal e distrital, conforme estão a demonstrar as respectivas certidões e documentos anexos.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações, bem como apresenta os aludidos documentos, porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 19 de novembro de 2019.



Moacyr Rey Filho



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **665.040.401-25**

Nome: **MOACYR REY FILHO**

Data de Nascimento: **08/11/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/02/1993**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:40:42** do dia **19/11/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **9703.C372.8437.6808**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 665.040.401-25

Data da Emissão : 19/11/2019

Hora da Emissão : 15:40:42

Código de Controle da Certidão : 9703.C372.8437.6808

Tipo da Certidão : Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: MOACYR REY FILHO
CPF: 665.040.401-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:25 do dia 19/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2020.

Código de controle da certidão: **18F9.D7C4.D2AB.03D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 665.040.401-25

Data da Emissão : 19/11/2019

Hora da Emissão : 15:15:25

Código de Controle da Certidão : 18F9.D7C4.D2AB.03D1

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão Negativa emitida em 19/11/2019, com validade até 17/05/2020.

[Página Anterior](#)

 imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 353-01.756.117/2019
NOME : MOACYR REY FILHO
ENDEREÇO : SQSW 504 BL H BSB
CIDADE : ST SUDOESTE
CPF : 665.040.401-25
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 17 de Fevereiro de 2020.

Brasília, 19 de Novembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 15:49:39 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

 imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO : 353017561172019
ARGUMENTO DE PESQUISA : 66504040125
RESULTADO DA CERTIDÃO : CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
HORÁRIO DA EMISSÃO : 15:49:39
DATA DA EMISSÃO : 19/11/2019
DATA DA VALIDADE : 17/02/2020
FINALIDADE : JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
EMITIDA POR : INTERNET

Brasília, 19 de Novembro de 2019.
Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA B, ITEM 4 E § 2º

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL
ALCOLUMBRE TOBELEM**

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº 665.040.401-25 e da matrícula 10021-8, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

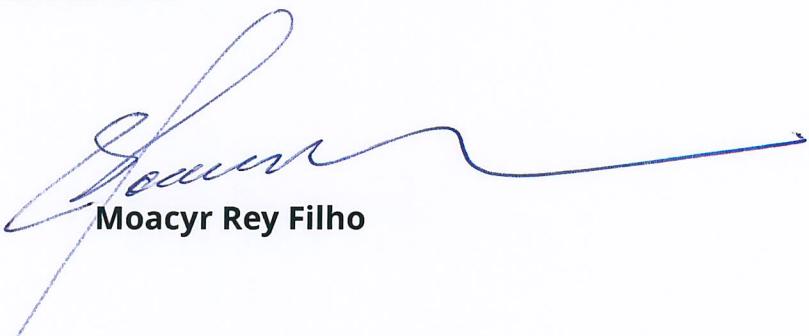
1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

3. Declara, portanto, que não há ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, conforme estão a demonstrar as respectivas certidões e documentos anexos.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações, bem como apresenta os aludidos documentos, porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 19 de novembro de 2019.



Moacyr Rey Filho



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 18/11/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOACYR REY FILHO

665.040.401-25

(HELENA RAMONA ANTUNES REY / MOACYR REY)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/11/2019

Data da última atualização do banco de dados: 18/11/2019

Selo digital de segurança: 2019.CTD.JSXJ.4Y3I.7647.YK9G.LCYV

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 18/11/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOACYR REY FILHO

665.040.401-25

(HELENA RAMONA ANTUNES REY / MOACYR REY)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/11/2019

Data da última atualização do banco de dados: 18/11/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.N0VA.MK52.H36V.1IDG.YQ6R**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Nº 324029



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **MOACYR REY FILHO** nem contra o **CPF: 665.040.401-25**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (portal.trf1.jus.br/sjdf/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/11/2019 às 16:19 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 19/11/2019, 16h19min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**1^a e 2^a Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 18/11/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOACYR REY FILHO

665.040.401-25

(HELENA RAMONA ANTUNES REY / MOACYR REY)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/11/2019

Data da última atualização do banco de dados: 18/11/2019

Selo digital de segurança: 2019.CTD.07FV.XAMU.42BJ.MK05.A0DE

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA B, ITEM 5 E § 2º

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL
ALCOLUMBRE TOBELEM**

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº 665.040.401-25 e da matrícula 10021-8 residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

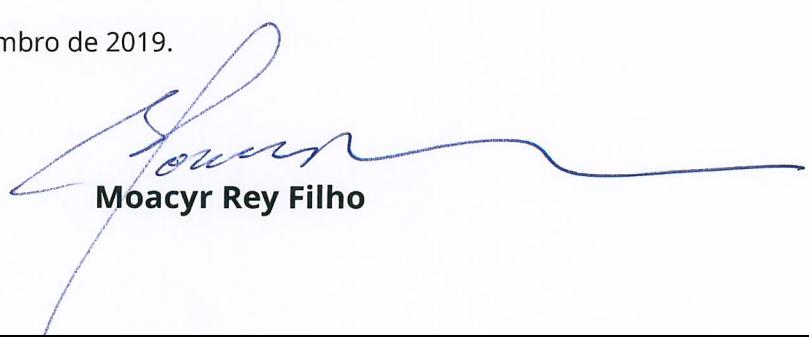
1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

3. Declara, portanto, que não atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano de 2019, em juízos e tribunais, nem em conselhos de administração de empresas estatais, muito menos em cargos de direção de agências reguladoras.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 19 de novembro de 2019.


Moacyr Rey Filho

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA C

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL
ALCOLUMBRE TOBELEM**

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº 665.040.401-25 e da matrícula 10021-8 residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea C do Regimento Interno do Senado Federal.
3. Informa que é membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios desde 02.06.2004. Possui 26 anos de serviço público, 11 como servidor do TJDFT e 15 como Promotor de Justiça. Atuou em promotorias criminais, de violência doméstica, júri, cível e família, especial criminal, execuções penais, infracional, infância e juventude e fazenda pública. E ainda nos ofícios com atribuição de fiscalização do patrimônio público e de políticas públicas (patrimônio público, defesa da saúde, proteção do idoso e da pessoa com deficiência).
4. Comunica que, nos anos de 2013 e 2014, atuou como membro auxiliar do CNMP na Comissão de Acompanhamento Legislativo e de Jurisprudência e no Fórum da Copa, comissão extraordinária criada para acompanhamento da construção de estádios e de outras obras para o evento.
5. Por quatro anos, exercendo atividades administrativas e de gestão, integrou a Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria Geral de Justiça do MPDFT, onde contribuiu com a implementação da Lei de Ofícios, com a construção do aviso de remoção global e com a estruturação da assessoria de gabinetes. Presidiu, ainda, a Comissão que instituiu o modelo de Teletrabalho para os servidores do MPDFT.



6. Desde de 2018, exerce a função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça do MPDFT.

7. Buscou agregar à sua atuação funcional conhecimentos acadêmicos. Assim, tornou-se especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e mestre em Direito e Políticas Públicas pelo UniCEUB, ambos no Distrito Federal.

8. Desempenha a atividade de professor de cursos de especialização Lato Sensu no programa de Direito Sanitário da Fiocruz/Unb e no UniCEUB e, ainda, tutor e orientador do curso de Direito Sanitário para gestores e trabalhadores do SUS com ênfase em judicialização da saúde (Fiocruz/Unb, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e Associação Beneficente Síria – Hospital do Coração - HCOR).

9. Exerce a função de convidado do Curso de Especialização em Direito Sanitário: "Diálogos Institucionais: (des)judicialização e efetividade das políticas públicas de saúde". Tema: O incentivo à autocomposição como forma de promoção da desjudicialização. O fomento ao papel de negociação entre atores do sistema de justiça e do sistema de saúde (profissionais de saúde e gestores públicos). (Fiocruz/Unb, Associação Beneficente Síria – Hospital do Coração – HCOR e Comissão de Saúde e Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP).

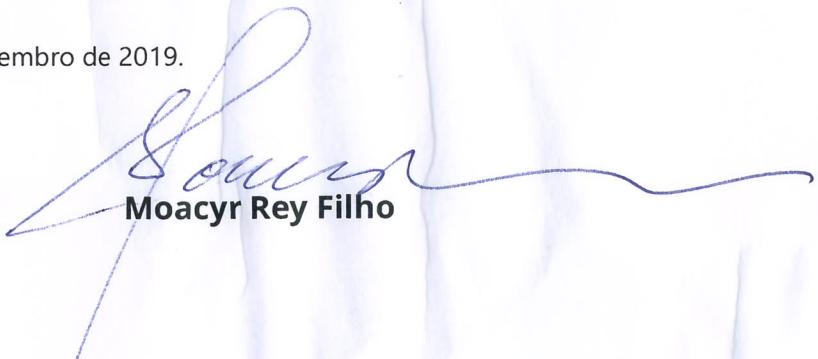
10. Escreveu artigos jurídicos e atua como revisor e organizador de Revistas Jurídicas e da área de Saúde Coletiva.

11. Nunca recebeu contra sua pessoa processo administrativo disciplinar de qualquer espécie, seja no âmbito do MPDFT, seja na esfera do CNMP.

12. Referidos fatos e circunstâncias conduzem o signatário à segurança de que possuía experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNMP.

É por isso que presta, afirma e subscreve essas informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2019.



Moacyr Rey Filho